



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 733/99 - DE, 18 DE MAIO DE 1.999.

**"CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO
COMUNITÁRIO - PAC - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Asfalto Comunitário - PAC - para a execução de Pavimentação, Obras Complementares e Melhoramentos, no Município de Jaciara-MT, que obedecerá o disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Artigo 2º - As Obras e Melhoramentos de que trata o artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), dos proprietários de uma região, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º - O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o 'caput', será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

§ 2º - A Execução de que trata o "caput" deste artigo, será realizada direta ou indiretamente pela Prefeitura do Município de Jaciara-MT.

Artigo 3º - O Programa de Asfalto Comunitário - PAC - funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT ou com empresa por ela credenciada e será sempre fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Artigo 4º - De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser considerados, toda e qualquer despesa decorrentes da execução da Obra.

§ 2º - Os interessados terão que ser convocados por edital, que fixará prazo para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

total dos custos das obras e melhoramentos e o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Artigo 5º - O custo dos serviços (em m²), será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Parágrafo Único - O imóvel de esquina nas quadras, entrará no rateio, pela soma de metros lineares de sua testada mais a parte lateral que faz frente a outra rua ou avenida.

Artigo 6º - O custo dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal ou pela empresa executora, no caso de credenciamento, em até 12 (doze), prestações mensais e consecutivas;

§ 1º - Os imóveis de esquina nas quadras e os existentes com testada para avenidas de duas pistas, poderão ser cobrados em até 24 (vinte e quatro), prestações mensais e consecutivas.

§ 2º - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos da obra.

Artigo 7º - É vedado a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos na presente Lei.

Artigo 8º - Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão, em igualdade de condições com os particulares, do Plano de Rateio.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá honrar, total ou parcialmente, a dívida que lhe couber, com prestação de serviços à empresa credenciada.

Artigo 9º - Será exigido da Empresa Credenciada, que poderá ser feita em Moeda Corrente do País, Equipamentos ou Bens Imóveis, garantia de 15% (quinze por cento), do valor do Projeto a ser executado.

Artigo 10 - A Prefeitura além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até, 20% (vinte por cento), do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa.

Artigo 11 - O custo das obras referente aos discordantes do programa, nunca superior a 25% (vinte cinco por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Jaciara, que, incontinentemente, lançará aos proprietários discordantes



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

beneficiários, através de Contribuição de Melhoria, acrescida de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira determinado pelo Governo Federal, relativo a tributos, definido quando de seu lançamento.

Artigo 12 – O Contrato celebrado entre o proprietário e a Empresa privada e ou Prefeitura Municipal, deverá ser registrado na Secretaria de Finanças para lançamento do Cadastro imobiliário ao revestido imóvel, após, a fiscalização que atestará a conclusão das obras.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Corrente, suplementado se necessário, pela seguinte dotação:

- 15 – SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- 20 – SERVIÇOS DE OBRAS
- 16 – TRANSPORTES
- 91 – TRANSPORTES URBANOS
- 575 – VIAS URBANAS
- 3.016 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS.

- 4000 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4100 – INVESTIMENTOS
- 4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
Em, 18 de Maio de 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.